

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDEB



CONTRATO Nº 2021150305

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 28 DE DEZEMBRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.818.816/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE, Secretária Mun de Educação, portador do CPF nº 454.662.032-20, residente na RUA PRINCIPAL, COMUNIDADE ENCHE CONCHA, e de outro lado a firma TELSAT LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.754.895/0001-87, estabelecida à Rua Dom Pedro I, nº 66, Centro, Cachoeira do Piriá-PA, CEP 68617-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WLADEMAR BARBOSA DE ALENCAR, residente na Rua Baltazar de Queiroz, 124, EEOB, Capanema-PA, CEP 68701-350, portador do(a) CPF 025.195.932-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 20/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PERTENCENTES A REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011134	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO 12.000 BTUS, 220, C OM CONTROLE	UNIDADE	15,00	1.898,000	28.470,00
011135	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT 18.000 BTUS, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UNIDADE	4,00	2.845,000	11.380,00
011136	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO DE AÇO DUAS PORTAS COM GABINETES E PORTAS CINZA, COM CHAVE, CONTÉM PRATELEIRAS.	UNIDADE 3	3,00	1.145,000	3.435,00
011137	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE 9.000 BTU S, 220V, COM CONTROLE REMOTO	UNIDADE	6,00	1.853,000	11.118,00
011138	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO DE AÇO DUAS PORTAS,4 PRATELEIR COM GABINETES E PORTAS CINZA, COM CHAVE, CONTÉM PRATELEIRAS	UNIDADE 4	2,00	799,000	1.598,00
011139	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS, PARA PASTA SUSPENSAS, MED. 133 X 46 X 70 CM	UNIDADE	2,00	942,000	1.884,00
011141	BANQUETA MOCHA EM MDF, MDP, AÇO TUBO EM AÇO, ASSENTO ANATÔMICO	UNIDADE	2,00	188,000	376,00
011142	BEBEDOURO DE MESA GARRAFÃO DE 20 LITROS COR BRANCO	UNIDADE	3,00	712,000	2.136,00
011143	BEBEDOURO DE COLUNA GARRAFÃO DE 20 LITROS COR BRANCO 110V, GABINETE EM AÇO INOX	UNIDADE	3,00	938,000	2.814,00
011144	CADEIRA DE ESCRITÓRIO, FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO DE ESTOFADO, COR PRETA OU AZUL	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
011145	CADEIRA DE ESCRITÓRIO, GIRATÓRIA COM ASSENTO E ENCOSTO DE ESTOFADO, COR PRETA OU AZUL	UNIDADE	3,00	420,000	1.260,00
011146	CADEIRA FIXA - MODELO: FIXA 4 PÉS; LINHA PLÁSTICA; C OM BRAÇO	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
011147	CADEIRA FIXA - MODELO: FIXA 4 PÉS; LINHA PLÁSTICA; S EM BRAÇO	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
011157	ESCRIVANINHA BRANCA COM DUAS GAVETAS, PARA ESCRITÓRI O	UNIDADE	1,00	476,000	476,00
011158	FOGÃO DOMÉSTICO 06 BOCAS COM FORNO, 110V	UNIDADE	1,00	1.105,000	1.105,00
011159	FOGÃO DOMÉSTICO COM 4 BOCAS COM FORNO, 110V	UNIDADE	1,00	687,000	687,00
011160	FOGÃO INDUSTRIAL COM 2 BOCAS A GÁS, COM FORNO, QUEIM ADORES DUPLOS, ALTURA 80 CM	UNIDADE	11,00	1.194,000	13.134,00
011161	FOGÃO INDUSTRIAL COM 2 BOCAS A GÁS, SEM FORNO, QUEIM ADORES DUPLOS, ALTURA 80 CM	UNIDADE	11,00	608,000	6.688,00
011162	FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 BOCAS A GÁS, COM FORNO, QUEIM ADORES DUPLOS, ALTURA 80 CM	UNIDADE	15,00	1.725,000	25.875,00
011163	FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 BOCAS A GÁS, SEM FORNO, QUEIM ADORES DUPLOS, ALTURA 80 CM	UNIDADE	11,00	1.010,000	11.110,00
011164	FREEZER HORIZONTAL 01 TAMPAS, CAPACIDADE DE 302 LITRO S, 110V	UNIDADE	1,00	2.620,000	2.620,00
011165	FREEZER HORIZONTAL 02 TAMPAS, CAPACIDADE DE 420 LITR OS, 110V	UNIDADE	1,00	3.223,000	3.223,00
011166	FREEZER HORIZONTAL 02 TAMPAS, CAPACIDADE LÍQUIDA 519 LITROS	UNIDADE	1,00	3.863,000	3.863,00
011170	CAPACIDADE BRUTA 550 LITROS 110V E 220V LIQUIDIFICADOR COM 3 VELOCIDADES, VOLTAGEM 110V/220V COM CAPACIDADE DO COPO DE 2,1 LITROS	UNIDADE	1,00	169,000	169,00
011172	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR, EM MDF, COM TAMPO DE 15M	UNIDADE	1,00	1.260,000	1.260,00

CACHOEIRA DO PIRIÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDEB



011173	M, COM TAMANHO DE 240 X 100 MESA EM L PÉS PAINEL - 15MM MEDINDO: 1,60 X 1,40. G	UNIDADE	2,00	849,000	1.698,00
011174	AVEITEIRO FIXO COM CHAVE MESA PARA COMPUTADOR, COM ESPAÇO PARA MONITOR	UNIDADE	2,00	607,000	1.214,00
011175	CPU, TECLADO, MOUSE E IMPRESSORA, ESTRUTURA EM MDF MESA PLÁSTICA QUADRADA PARA REFEITÓRIO COM BASE ANTI	UNIDADE	5,00	112,000	560,00
011176	DERRAPANTES MESA TIPO ESCRITÓRIO EM MDF, MEDINDO 1,20 X 0,90 X 0	UNIDADE	1,00	477,000	477,00
011179	,70 COM 2 GAVETAS SUPORTE ARTICULADOR DE PAREDE PARA TV'S	UNIDADE	1,00	197,000	197,00
011180	MONITORES LCD, LED OU PLÁSMIA DE 26 A 43 POLEGADAS QUE SUPPORTA O PESO MÁXIMO DE 20 KG, COM BRAÇOS RECOLHIDOS	UNIDADE	1,00	1.595,000	1.595,00
011181	TV 32 LCD LED HD USB 2 HDMI TV LED "40 OU 42" FULL HD CONVERSOR DIGITAL, USB, 2	UNIDADE	1,00	2.437,000	2.437,00
011182	HDMI VENTILADOR DE COLUNA TURBO DE 40	UNIDADE	3,00	248,000	744,00
011183	VENTILADOR DE PAREDE TURBO DE 50 CM	UNIDADE	2,00	299,000	598,00
011184	VENTILADOR DE PAREDE TURBO DE 60 CM	UNIDADE	3,00	368,000	1.104,00
011226	LÍQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - CAPACIDADE PARA 6 LITROS COM COPO EM AÇO INOX INOXIDÁVEL, 110V	UNIDADE	6,00	785,000	4.710,00
VALOR GLOBAL R\$					151.815,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 151.815,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quinze reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 20/2020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 20/2020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 20/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Liduina Rabelo de Souza, inscrita no CPF nº 903.118.922-72 designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0701.123610018.2.031 Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 30% - Zona Urbana , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 131.548,00, Exercício 2021 Atividade 0701.123610018.2.031 Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 30% - Zona Urbana , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 16.235,00, Exercício 2021 Atividade 0701.123610018.2.031 Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 30% - Zona Urbana , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 4.032,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDEB



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDEB



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 20/2020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 15 de Março de 2021

FUNDEB
CNPJ(MF) 30.818.816/0001-98
CONTRATANTE

TELSAT LTDA
CNPJ 83.754.895/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CACHOEIRA DO PIRIÁ